



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.038/2025- (PROCESSO ADMINISTRATIVO ANTIGO Nº 4.866/2025)

PROTOCOLO Nº 20.040/2025 (PROTOCO ANTIGO 7.894/2025)

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES:2025.021E0700001.01.0048

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Castelo, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: **24 de novembro de 2025, às 08h15min.**
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: **de 24 de 2025, às 08h16min.**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br;**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME: **www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://conceicaodocastelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras.aspx>.**

1- DO OBJETO

1.1-O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE TICKET FEIRA, POR MEIO DE CARTÃO E APLICATIVO COM**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, COM LIBERAÇÃO PARA USO APENAS NO HORÁRIO DA FEIRA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
CARTÃO VALE FEIRA - EMISSÃO DOS CARTÕES PLÁSTICOS PVC DOS SERVIDORES DA PREFEITURA COM: NÚMERO IMPRESSO E CÓDIGO QR CODE PARA UTILIZAÇÃO NOS SMARTPHONE E ANDROID E IOS DOS FEIRANTES.	Unid.	650
SISTEMA - SISTEMA WEB PARA O GERENCIAMENTO DAS VENDAS REALIZADAS NO CARTÃO E POR MEIO DE APLICATIVO, CONTROLE E SEGURANÇA ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE USUÁRIOS E SENHAS INDIVIDUAIS, AUTOMAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE DADOS, APLICATIVO PARA USO DO FEIRANTE E DO USUÁRIO DO CARTÃO, ACOMPANHAMENTO DO LIMITE DISPONÍVEL E DO EXTRATO DE COMPRAS ATRAVÉS DO APLICATIVO, RELATÓRIOS DIVERSOS ATRAVÉS DO SISTEMA WEB, RECARGAS SEMANAIS, QUINZENAIS OU MENSASIS, OPÇÃO DE INCLUIR VIGÊNCIA E VALOR DA RECARGA, PREFEITURA TERÁ A OPÇÃO DE ATIVAR OU INATIVAR O SISTEMA DE FORMA AUTOMÁTICA COM A FINALIDADE DE RESTRINGIR A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA POR HORÁRIO E DIA.	Mês	12

1.2- As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO II** deste Edital e seus Anexos.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1-A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2-O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3-O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4- A presente licitação é exclusiva às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5- A participação às Microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas, fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de Pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7-Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.7.1-Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.7.2 - Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3-Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.7.5 -Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6 -Pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIO;

2.7.7 -Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8 -Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 -O impedimento de que trata o item 2.7.4, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 -A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 -Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 -O disposto nos itens 2.7.4, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 -Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 -A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 -Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhará sua proposta de preços preliminar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.

3.6- Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
- 3.6.1 - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.6.2- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; adequações
- 3.6.3- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.4- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.5- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.6-Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.7-Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.8-Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.9-Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.6.10-Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.6.11-Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7-O Licitante assume total responsabilidade pelas declarações firmadas na plataforma. Caso o licitante se declare enquadrado na Lei Complementar nº 123/2006 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que poderá ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 3.8-As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.
- 3.9-O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3.10-Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.11-Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12-O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1-O licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, do valor unitário, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas.

4.2- A proposta comercial preliminar inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação.

4.3-O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se a quantidade de casas decimais após a vírgula previstas na plataforma, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.4- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5-Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8-A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9- O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5-DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2- A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5- O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

5.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.8- O Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

5.9-Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.10-Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.1-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.2-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.3- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12-Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13-Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.15-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16-No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19-Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.827, de 02 de dezembro de 2015, de modo que o Agente de Contratação adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação.

5.19.1-Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2-A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto enviada pelo sistema, após o agente de contratação acionar o botão de convocação da empresa que se encontra em situação de empate, a qual receberá mensagem informando da situação de empate e da possibilidade de ofertar novo lance.

5.19.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.20.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1- Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

5.20.2.2- Empresas brasileiras;

5.20.2.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5- A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo determinado e avisado no chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6-DA FASE DE JULGAMENTO

6.1- Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1-Cadastro Municipal de Empresas com sanção e SICAF;

6.1.2-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3- Cadastro de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3-Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2-O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3-Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.

6.4-Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5-Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1-Contiver vícios insanáveis;

6.5.2-Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.5.3-Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6-No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1-Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2-Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7-Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1-Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

6.8.2-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

6.8.3 -Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

6.9 - A Pregoeira deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

sessão pública do certame ou para a juntada de documento auto declaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.9.1 -Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.9.2 -Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.2.1 -O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; preços incompatíveis entre si; erros de digitação ou de multiplicação; ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

6.10 -Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 -Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 -Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13-Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DEFINITIVA

7.1- O vencedor do certame terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação da Pregoeira no provedor**, para enviar pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital e conforme Carta Proposta anexa ao presente Edital.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.1.1 - O vencedor deverá apresentar a proposta física acima mencionada, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.2-Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

7.3- Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

7.4-O licitante deverá observar o disposto no subitem 7.1, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e documentos, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pela Pregoeira no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, quando assim exigido.

7.5- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

7.6-É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7-A proposta comercial definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o *upload* de seu arquivo, em moeda corrente, nas condições e especificações deste edital e seus anexos e deverá constar:

I-indicação de valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado constante do edital;

II- prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

7.09- A CARTA-PROPOSTA/Planilha Orçamentária deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada via sistema, em campo próprio, devendo constar os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, utilizando-se 02 (duas) casas decimais, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos, em arquivo digital no formato em PDF.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.1- Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apêndice anexo a este edital.

8.2- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista econômico-financeira e qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.1-A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, **PREFERENCIALMENTE**, no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma.

8.3- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original e em cópia autenticada.

8.6- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9- O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9-A habilitação poderá verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira/Comissão.

9.2- Os documentos exigidos para habilitação não constantes do SICAF ou complementares aos lá apresentados, deverão ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo acima previsto.

9.3- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.4- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.5- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.6- A verificação pela pregoeira/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7- A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto e/ou Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.9.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.9.2-Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10- A Pregoeira deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 9.430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

9.11-A Pregoeira estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 7.1 do presente Edital.

9.11.1-Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

9.11.2-Para fins de verificação de vencimento de certidões, considera-se a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura do certame.

9.12-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem citado.

9.13-Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10- DOS RECURSOS

10.1-A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2-O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3-Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1-A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2-O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10.3.3-O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4-Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4-Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

10.5-O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6-O recurso interposto fora do prazo e do ambiente definido neste edital não serão conhecidos.

10.7-O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8-O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1-Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2-Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1-Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2-Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3-Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4-Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5-Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1-Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.1.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6-Fraudar a licitação.

11.1.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3-Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2-Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1-Advertência;

11.2.2-Multa;

11.2.3- Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3-Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2-As peculiaridades do caso concreto

11.3.3-As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4-A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1-Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

11.4.2-Para as infrações previstas nos itens 13.1.5; 13.1.6; 12.1.7; 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.5-As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6-Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item já mencionado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10-A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11-Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.12-Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14-A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na plataforma do Portal de Compras Pública ou no site do Portal de Compras Públicas, em local próprio para isso, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

12.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4-A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5-Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Ficha: 150

Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3-Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5-As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6-Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8-O Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:
www.conceicaodocastelo.es.gov.br/licitacao.

14.11- ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

14.11.1- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS;

14.11.2 - APÊNDICE DO ANEXO II - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO E DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

14.11.3 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

Conceição do Castelo ES, 04 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA:78447704734, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvncp@hotmail.com
VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo, ES.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

APÊNDICE DO EDITAL

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 Previamente à celebração do contrato e durante a sessão de julgamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3 -A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4-O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5-Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6-É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá encaminhar, PREFERENCIALMENTE, para fins de habilitação, as seguintes documentações no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma:

2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3-**Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.8- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.9- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1- Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

4.1.2- A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

5- PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.1- Será exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.1.2- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.3- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

5.1.4- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.1.5- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.5.1- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.1.5.2- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



ANEXO I MODELO DE CARTA PROPOSTA

Empresa _____ com sede na cidade de _____, localizada à _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 00042/2025**, que objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE TICKET FEIRA, POR MEIO DE CARTÃO E APLICATIVO COM SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, COM LIBERAÇÃO PARA USO APENAS NO HORÁRIO DA FEIRA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, propondo os preços abaixo:

00001 G L O B A L

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00044920	CARTÃO VALE FEIRA cartão vale feira -emissão dos cartões plásticos pvc dos servidores da prefeitura com: número impresso e código qr code para utilização nos smartphone e android e ios dos feirantes.	UN	650,00	3,950	2.567,50
00002	00001	00044921	SISTEMA WEB sistema -sistema web para o gerenciamento das vendas realizadas no cartão e por meio de aplicativo, controle e segurança através de um sistema de usuários e senhas individuais, automação do processamento de dados, aplicativo para uso do feirante e do usuário do cartão, acompanhamento do limite disponível e do extrato de compras através do aplicativo, relatórios diversos através do sistema web, recargas semanais, quinzenais ou mensais, opção de incluir vigência e valor da recarga, prefeitura terá a opção de ativar ou inativar o sistema de forma automática com a finalidade de restringir a utilização do sistema por horário e dia.	SER/M	12,00	1.103,200	13.238,40

Total do Lote: 15.805,90

Total Geral: 15.805,90



**Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo Governo
do Estado do ESPIRITO SANTO**



O valor total é de **R\$** (.....).

I. A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Conceição do Castelo, ES, ... de 2025.

Local e Data

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)**



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

E DOCUMENTOS RELACIONADOS

A PESQUISA DE PREÇOS



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
COMPRAS - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1 Aquisição de VALE FEIRA - prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Ticket Feira, por meio de Cartão e Aplicativo com senha individual, para recarga mensal, com liberação para uso apenas no horário da feira, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 A discriminação do objeto, considerando a estimativa de consumo individualizada, do órgão gerenciador e órgão (s) participante (s), são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CARTÃO VALE FEIRA - Emissão dos cartões plásticos PVC dos servidores da prefeitura com: número impresso e código QR Code para utilização nos smartphone e android e IOS dos feirantes.	Unid.	650
2	SISTEMA - Sistema web para o gerenciamento das vendas realizadas no cartão e por meio de aplicativo, controle e segurança através de um sistema de usuários e senhas individuais, automação do processamento de dados, aplicativo para uso do feirante e do usuário do cartão, acompanhamento do limite disponível e do extrato de compras através do aplicativo, relatórios diversos através do sistema web, recargas semanais, quinzenais ou mensais, opção de incluir vigência e valor da recarga, prefeitura terá a opção de ativar ou inativar o sistema de forma automática com a finalidade de restringir a utilização do sistema por horário e dia.	Mês	12

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.



1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 5.249/2025, desde que comprovado que os preços permaneçam vantajosos para a administração.

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.11 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1 Sistema digital que permita o uso via aplicativo, evitando a emissão física de cartões, sempre que viável;

3.1.2 Plano de logística reversa para cartões vencidos, danificados ou substituídos, com destinação ambientalmente correta dos resíduos;

Subcontratação

3.12 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada aos itens/ sérvios especificados no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do contrato

3.13 Poderá ser subcontratado os seguintes itens/serviço:

3.13.1 Cartão Vale Feira

3.14 A contratada continuará responsável técnica, administrativa e juridicamente pela totalidade da execução contratual, inclusive pelos serviços executados por eventual subcontratada, não havendo qualquer vinculação jurídica entre a administração e a subcontratada;

3.15 Caberá a CONTRATADA apresentar, para fins de autorização, a identificação da empresa subcontratada, o objeto a ser subcontratado e a comprovação de que esta atende às condições necessárias para a execução da parcela contratada.

Sistema

3.16 Disponibilização de um painel de controle com acesso restrito à prefeitura, com:



- 3.16.1 Relatórios gerenciais em tempo real;
- 3.16.2 Consulta de saldos e movimentações;
- 3.16.3 Gerenciamento de usuários e comerciantes credenciados.
- 3.17 Gestão Online: Sistema web completo para gerenciamento de cadastro, liberação de cargas e relatórios gerenciais.
- 3.18 Opções de recargas semanais, quinzenais ou mensais, com possibilidade de configurar vigência e valores de recarga.
- 3.19 Agilidade e Personalização: confecção dos cartões em pvc com QR code de leitura, com entrega no prazo de 15 dias. Personalização com a logomarca do contratante.
- 3.20 Segurança e Controle: Sistema robusto com controle de acessos via usuários e senhas individuais.
- 3.21 Automação completa: Processamento automático de dados diariamente.
- 3.22 Aplicativos exclusivos:
 - 3.22.1 Para Feirantes: Captura de vendas e relatórios atualizados em tempo real.
 - 3.22.2 Para Usuários do Cartão: Acompanhamento do limite disponível e extrato de compras.
 - 3.22.3 Prefeitura terá a opção de ativar ou inativar o sistema de forma automática com a finalidade de restringir a utilização do sistema por horário e dia.

Garantia da contratação

- 3.23 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de Assistência Técnica

- 3.24 Disponibilização de canais de atendimento (telefone, WhatsApp, e-mail e chat online) para usuários e feirantes/produtores.
- 3.25 Atendimento em horário comercial (mínimo), com preferência para suporte 24h em casos de perda, bloqueio ou erro no sistema.
- 3.26 Disponibilização de equipe técnica para:
 - 3.26.1 Treinamento e orientação de servidores municipais;
 - 3.26.2 Suporte direto aos feirantes (ex: uso da maquininha ou app);
 - 3.26.3 Apoio na inclusão de novos beneficiários ou credenciamentos.
- 3.27 Fornecimento de manuais claros e acessíveis (impresso e digital) para os usuários do cartão e para os feirantes.
- 3.28 Oferta de treinamentos presenciais ou online para:
 - 3.28.1 Beneficiários;
 - 3.28.2 Equipe da prefeitura (técnicos e gestores);
 - 3.28.3 Feirantes e agricultores familiares credenciados.



4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000.

4.4 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia da integridade e a entrega segura dos cartões. Caso ocorra extravio ou qualquer dano que comprometa o funcionamento dos cartões durante o processo de entrega à Prefeitura, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar novas vias sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.5 Em caso de perda, roubo, extravio ou dano que inviabilize o uso do cartão, o servidor beneficiário será o único responsável pelos custos da emissão de uma nova via. A solicitação deverá ser feita diretamente à CONTRATADA (empresa fornecedora) e o pagamento será de responsabilidade exclusiva do servidor, conforme os procedimentos e valores vigentes definidos pela empresa. Em caso de perda, roubo, extravio ou dano que inviabilize o uso do cartão, o servidor beneficiário será o único responsável pelos custos da emissão de uma nova via. A solicitação deverá ser feita diretamente à CONTRATADA (empresa fornecedora) e o pagamento será de responsabilidade exclusiva do servidor, conforme os procedimentos e valores vigentes definidos pela empresa;

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

4.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.11 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

Fiscalização Administrativa

5.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11 o prazo de validade;

6.12 a data da emissão;

6.13 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.14 o período respectivo de execução do contrato;

6.15 o valor a pagar; e

6.16 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

6.20 A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.21 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.25 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

6.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.27 O pagamento deverá ser solicitado pelo **contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital**, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

6.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

6.31 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.32 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Cessão de crédito

6.33 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

A justificativa de critério para menor preço global visa assegurar a economicidade e a eficiência na contratação, garantindo que todos os itens ou serviços necessários sejam fornecidos por um único proponente, reduzindo riscos operacionais, facilitando a gestão do contrato e assegurando melhor planejamento orçamentário.

A justificativa do julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar

Forma de fornecimento

7.1 O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

7.2 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.3 Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto e de qualificação econômico-financeira, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, segue justificativa para as exigências editalícias pertinentes:

Qualificação Econômico-Financeira

7.4 A justificativa para a exigência da qualificação econômico-financeira, neste caso, é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para a continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

- 7.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 7.4.2 A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

Qualificação Técnica

- 7.5 A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica.
- 7.6 Dessa forma, considerando a baixa complexidade do objeto, não será solicitado documentos de qualificação técnica.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.7 Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12 Compete à administração a responsabilidade pelas cargas quinzenais nos cartões dos servidores.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



9.23 Suporte e Treinamento:

9.23.1 Treinamento imediato para uso do sistema.

9.23.2 Suporte especializado para o contratante.

9.24 No caso de ausência do cartão ter possibilidade de a operação ser feita pelo aplicativo. Controle de ativação/inativação do sistema de forma automática, permitindo o funcionamento apenas no horário da feira.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação será definido posteriormnte pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes desda contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes

Conceição do Castelo - ES, 13 de maio de 2025

Marilene Davel Dariva
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

**DOCUMENTOS RELACIONADOS A
PESQUISA DE PREÇOS.**



PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000054/2025 - Processo Nº /2025

Item	CARTÃO VALE FEIRA (00044920) - 00001			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
MUNICIPIO DE VARGEM ALTA	UN	650,0000	3,2500	2.112,50
GENESYS SISTEMAS LTDA	UN	650,0000	3,1000	2.015,00
WHM ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA	UN	650,0000	5,5000	3.575,00
			3,9500	2.567,50

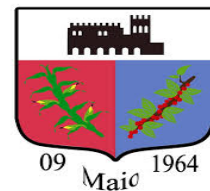
Item	SISTEMA WEB (00044921) - 00002			
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
MUNICIPIO DE VARGEM ALTA	SER/M	12,0000	1.129,6000	13.555,20
GENESYS SISTEMAS LTDA	SER/M	12,0000	1.200,0000	14.400,00
WHM ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA	SER/M	12,0000	980,0000	11.760,00
			1.103,2000	13.238,40

Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

Responsável



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

29/10/2025 13:55:06

Pesquisa de Preços Nº 000054/2025 - 21/07/2025 - Processo Nº /2025

00001 G L O B A L

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00044920	CARTÃO VALE FEIRA cartão vale feira -emissão dos cartões plásticos pvc dos servidores da prefeitura com: número impresso e código qr code para utilização nos smartphone e android e ios dos feirantes.	UN	650,00	3,950	2.567,50
00002	00001	00044921	SISTEMA WEB sistema -sistema web para o gerenciamento das vendas realizadas no cartão e por meio de aplicativo, controle e segurança através de um sistema de usuários e senhas individuais, automação do processamento de dados, aplicativo para uso do feirante e do usuário do cartão, acompanhamento do limite disponível e do extrato de compras através do aplicativo, relatórios diversos através do sistema web, recargas semanais, quinzenais ou mensais, opção de incluir vigência e valor da recarga, prefeitura terá a opção de ativar ou inativar o sistema de forma automática com a finalidade de restringir a utilização do sistema por horário e dia.	SER/M	12,00	1.103,200	13.238,40

Total do Lote: 15.805,90

Total Geral: 15.805,90

OBJETO				PREÇOS		TRATAMENTO ESTATÍSTICO																PREÇOS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	DESVIO PADRÃO	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	PREÇOS UNITARIOS SANEADOS	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 1)	MÉDIA SANEADA (ME 1)	LIMITE INFERIOR (LI 1)	LIMITE SUPERIOR (LS 2)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS SE (CV 1)> 25%	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 2)	MÉDIA SANEADA (ME 2)	MÉTODO UTILIZADO	VALOR UNITARIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	CARTÃO VALE FEIRA -Emissão dos cartões plásticos PVC do	UND	650	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	R\$ 3,25	3	SIM														MENOR VALOR	R\$ 3,10	R\$ 2.015,00
				GENESYS SISTEMAS LTDA	R\$ 3,10																		
				WHM ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA	R\$ 5,50																		
2	SISTEMA -Sistema web para o gerenciamento das vendas	MÊS	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	R\$ 1.129,60	3	SIM														MENOR VALOR	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
				GENESYS SISTEMAS LTDA	R\$ 1.200,00																		
				WHM ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA	R\$ 980,00																		



MANIFESTAÇÃO

Em atenção à manifestação exarada por este setor jurídico, que indicou a necessidade de apresentação de, novas coletas de preços a fim de instruir o procedimento embasando a média de preços com fornecedores diversos para composição de uma cesta de preços válida, passamos a tecer os seguintes esclarecimentos:

Esta secretaria realizou diversas consultas a fim de verificar a existência de outras contratações públicas, ou outros fornecedores diretos que realizassem a prestação do mesmo serviço, no qual se busca a contratação por parte desta secretarias através do procedimento licitatório em apreço.

Nesse sentido, esta secretaria vem encontrando diversas dificuldades para encontrar fornecedores que prestem o serviço nos moldes das necessidades deste setor, conforme vemos extrato do PNCP para o Estado do Espírito Santo:

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Edital e Avisos de Contratações Atas de Registro de Preços Contratos

Consulte os diversos instrumentos convocatórios para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Palavra-chave: SOFTWARE de gerenciamento de cartão vale feira

Status: ☐ A Receber/Recebendo Proposta ☐ Em Julgamento/Propostas Encerradas ☒ Encerradas ☒ Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: Seleção

Órgãos: Seleção

UFs: ES

Esferas: Seleção

Fontes Orçamentárias: Seleção

Exigência de Conteúdo Nacional: Seleção

Modalidades da Contratação: Seleção

Unidades: Seleção

Municípios: Seleção

Poderes: Seleção

Tipos de Margens de Preferência: Seleção

Limpar Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "SOFTWARE de gerenciamento de cartão vale feira"

Ao alterar o descritivo da busca, é possível encontrar no estado do Espírito Santo o seguinte resultado:



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Consulte os diversos instrumentos convocatórios para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Palavra-chave
sistema de gerenciamento de cartão vale feira

Status
☐ A Receber/Recebendo Propostas
☐ Encerradas
☐ Em Julgamento/Propostas Encerradas
☒ Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório
Selecione

Órgãos
Selecione

UFs
ES

Estados
Selecione

Fontes Orçamentárias
Selecione

Exigência de Conteúdo Nacional
Selecione

Modalidades de Contratação
Selecione

Unidades
Selecione

Municípios
Selecione

Poderes
Selecione

Tipos de Margens de Preferência
Selecione

Limpar

Pesquisar

Editais e Avisos de Contratações (Todos)

Termo Pesquisado: sistema de gerenciamento de cartão vale feira

Filtros ativos: UF: ES

Exibindo: 1 de 1

Ordenar por: Mais recentes

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000046/2025
Id contratação PNCP: 01776673000156-I-000050/2025

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 17/09/2025

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES Local: Alfredo Chaves/ES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS VALE FEIRA, ATRAVÉS DOS QUAIS SERÃO OFERECIDOS PELA CONTRATADA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Conforme vemos no processo, o resultado da busca traz uma contratação realizada pelo município de Alfredo Chaves, entretanto, ao realizar a análise do objeto, é possível verificar que o mesmo não se adequa ao objeto que esta municipalidade pretende licitar, uma vez que, consta no procedimento acima descrito, a contratação de forma conjunta de fornecimento de cartão e de sistema, não sendo possível a sua utilização de comparativo de preços.

Esta Secretaria ao realizar a abrangência de pesquisa para todos os Estados no PNCP é possível verificar diversas contratações, entretanto, ao analisar os objetos das contratações em sua maioria o descritivo não se coaduna com aquele que esta secretaria pretende adquirir – seja por incompatibilidade do onjeto, seja por objeto único dos processos encontrados – não podendo, conseqüentemente, ser utilizado como parâmetro de preços, conforme já descrito nos autos do processo em parecer emitido pelo setor de compras, no qual informa que houve a disconsideração de alguns preços por não se adequarem ao objeto a ser licitado.

Com base nisso, esta Secretaria acostou aos autos nova coleta de preço no qual encontrou o preço do município de Taió, no qual, em análise deste setor o mesmo tem objeto único, não podendo ser utilizado como parâmetro de composição de média de preços de mercado. Nesse sentido, essa secretaria realizou pesquisa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

preços através de todas as ferramentas possíveis a fim de encontrar novas contratações e/ou outros fornecedores que prestem o serviço que se pretende contratar, entretanto, as pesquisas restaram infrutíferas.

Em razão da impossibilidade de obter preços públicos que embasassem o procedimento, esta secretaria procedeu com novas coletas de preços diretamente com fornecedores, uma vez que não foram encontradas contratações similares para comparação.

Dessa forma, considerando as evidências apresentadas, solicitamos o reconhecimento da validade das cotações obtidas e a continuidade do processo licitatório.

MARILENE DAVEL
DARIVA:10982820780

Assinado digitalmente por MARILENE
DAVEL DARIVA:10982820780
DN: cn=MARILENE DAVEL
DARIVA:10982820780, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=certificado@pmcc@hotmail.com
Data: 2025.09.29 10:32:52 -03'00'

Marilene Davel Dariva

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025



MANIFESTAÇÃO

Em atenção à manifestação exarada por este setor jurídico, que indicou a necessidade de apresentação de, novas coletas de preços a fim de instruir o procedimento embasando a média de preços com fornecedores diversos para composição de uma cesta de preços válida, passamos a tecer os seguintes esclarecimentos:

Esta secretaria realizou diversas consultas a fim de verificar a existência de outras contratações públicas, ou outros fornecedores diretos que realizassem a prestação do mesmo serviço, no qual se busca a contratação por parte desta secretarias através do procedimento licitatório em apreço.

Nesse sentido, esta secretaria vem encontrando diversas dificuldades para encontrar fornecedores que prestem o serviço nos moldes das necessidades deste setor, conforme vemos extrato do PNCP para o Estado do Espírito Santo:

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Edital e Avisos de Contratações Atas de Registro de Preços Contratos

Consulte os diversos instrumentos convocatórios para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Palavra-chave: SOFTWARE de gerenciamento de cartão vale feira

Status: ☐ A Receber/Recebendo Proposta ☐ Em Julgamento/Propostas Encerradas ☒ Encerradas ☒ Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: Seleção

Órgãos: Seleção

UFs: ES

Esferas: Seleção

Fontes Orçamentárias: Seleção

Exigência de Conteúdo Nacional: Seleção

Modalidades da Contratação: Seleção

Unidades: Seleção

Municípios: Seleção

Poderes: Seleção

Tipos de Margens de Preferência: Seleção

Limpar Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "SOFTWARE de gerenciamento de cartão vale feira"

Ao alterar o descritivo da busca, é possível encontrar no estado do Espírito Santo o seguinte resultado:



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Consulte os diversos instrumentos convocatórios para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Palavra-chave
sistema de gerenciamento de cartão vale feira

Status
☐ A Receber/Recebendo Propostas
☐ Encerradas
☒ Em Julgamento/Propostas Encerradas
☒ Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório
Selecione

Órgãos
Selecione

UFs
ES

Estados
Selecione

Fontes Orçamentárias
Selecione

Exigência de Conteúdo Nacional
Selecione

Modalidades de Contratação
Selecione

Unidades
Selecione

Municípios
Selecione

Poderes
Selecione

Tipos de Margens de Preferência
Selecione

Limpar

Pesquisar

Editais e Avisos de Contratações (Todos)

Termo Pesquisado: sistema de gerenciamento de cartão vale feira

Filtros ativos: UF: ES

Exibindo: 1 de 1

Ordenar por: Mais recentes

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000046/2025
Id contratação PNCP: 01776673000156-I-000050/2025

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 17/09/2025

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES Local: Alfredo Chaves/ES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS VALE FEIRA, ATRAVÉS DOS QUAIS SERÃO OFERECIDOS PELA CONTRATADA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Conforme vemos no processo, o resultado da busca traz uma contratação realizada pelo município de Alfredo Chaves, entretanto, ao realizar a análise do objeto, é possível verificar que o mesmo não se adequa ao objeto que esta municipalidade pretende licitar, uma vez que, consta no procedimento acima descrito, a contratação de forma conjunta de fornecimento de cartão e de sistema, não sendo possível a sua utilização de comparativo de preços.

Esta Secretaria ao realizar a abrangência de pesquisa para todos os Estados no PNCP é possível verificar diversas contratações, entretanto, ao analisar os objetos das contratações em sua maioria o descritivo não se coaduna com aquele que esta secretaria pretende adquirir – seja por incompatibilidade do onjeto, seja por objeto único dos processos encontrados – não podendo, conseqüentemente, ser utilizado como parâmetro de preços, conforme já descrito nos autos do processo em parecer emitido pelo setor de compras, no qual informa que houve a disconsideração de alguns preços por não se adequarem ao objeto a ser licitado.

Com base nisso, esta Secretaria acostou aos autos nova coleta de preço no qual encontrou o preço do município de Taió, no qual, em análise deste setor o mesmo tem objeto único, não podendo ser utilizado como parâmetro de composição de média de preços de mercado. Nesse sentido, essa secretaria realizou pesquisa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

preços através de todas as ferramentas possíveis a fim de encontrar novas contratações e/ou outros fornecedores que prestem o serviço que se pretende contratar, entretanto, as pesquisas restaram infrutíferas.

Em razão da impossibilidade de obter preços públicos que embasassem o procedimento, esta secretaria procedeu com novas coletas de preços diretamente com fornecedores, uma vez que não foram encontradas contratações similares para comparação.

Dessa forma, considerando as evidências apresentadas, solicitamos o reconhecimento da validade das cotações obtidas e a continuidade do processo licitatório.

Marilene Davel Dariva

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025



MANIFESTAÇÃO

Em atenção à manifestação exarada por este setor jurídico, que apontou a necessidade de apresentação de no mínimo três cotações distintas para fins de composição de uma cesta de preços válida, além da verificação quanto à vedação de subcontratação prevista no edital, passamos aos seguintes esclarecimentos:

Foram realizadas novas buscas de preços junto ao mercado, bem como consultas em bancos de preços públicos e no Portal Nacional de Compras Públicas. Todavia, verificou-se que as novas descrições encontradas nas referidas fontes não atendem integralmente às especificações técnicas do objeto licitado, conforme definido no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a incompatibilidade técnica das novas cotações coletadas, será mantida a média de preços já elaborada pelo Setor de Compras e devidamente registrada nos autos. Esclarece-se que essa média foi construída com base em pesquisas prévias realizadas, incluindo a coleta direta com fornecedores e a utilização de atas disponíveis, todas anexadas ao processo.

Importante destacar que, apesar da busca por diversificação, os únicos preços públicos encontrados que efetivamente atendem ao objeto licitado são oriundos da empresa TOPCARD, já identificada e considerada como um dos fornecedores na formação da média de preços. Assim, restou comprovada a diligência da Administração na tentativa de obter outras cotações válidas, ainda que, na prática, não tenha sido possível alcançar a diversidade de fornecedores em razão da limitação do mercado.

No que tange à vedação de subcontratação prevista no edital, informamos que foi verificado, junto a uma das empresas que apresentou cotação (TOPCARD), que esta é responsável tanto pelo fornecimento do sistema de gerenciamento quanto pela fabricação e entrega dos cartões. Tal condição garante a prestação direta do serviço contratado, eliminando riscos operacionais e assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Dessa forma, entendemos que os apontamentos apresentados foram devidamente sanados, tendo sido demonstrada a tentativa de atendimento à legislação aplicável, bem como o compromisso da Administração com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.


Marilene Davel Dariva

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025



MANIFESTAÇÃO

Em atenção à manifestação exarada por este setor jurídico, que indicou a necessidade de apresentação de, novas coletas de preços a fim de instruir o procedimento embasando a média de preços com fornecedores diversos para composição de uma cesta de preços válida, passamos a tecer os seguintes esclarecimentos:

Esta secretaria realizou diversas consultas a fim de verificar a existência de outras contratações públicas, ou outros fornecedores diretos que realizassem a prestação do mesmo serviço, no qual se busca a contratação por parte desta secretarias através do procedimento licitatório em apreço.

Nesse sentido, esta secretaria vem encontrando diversas dificuldades para encontrar fornecedores que prestem o serviço nos moldes das necessidades deste setor, conforme vemos extrato do PNCP para o Estado do Espírito Santo:

Nenhum resultado encontrado para "SOFTWARE de gerenciamento de cartão vale feira"

Ao alterar o descritivo da busca, é possível encontrar no estado do Espírito Santo o seguinte resultado:



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Consulte os diversos instrumentos convocatórios para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Palavra-chave
sistema de gerenciamento de cartão vale feira

Status
☐ A Receber/Recebendo Propostas
☐ Encerradas
☐ Em Julgamento/Propostas Encerradas
☒ Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório
Selecione

Órgãos
Selecione

UFs
ES

Estados
Selecione

Fontes Orçamentárias
Selecione

Exigência de Conteúdo Nacional
Selecione

Modalidades de Contratação
Selecione

Unidades
Selecione

Municípios
Selecione

Poderes
Selecione

Tipos de Margem de Preferência
Selecione

Limpar

Pesquisar

Editais e Avisos de Contratações (Todos)

Termo Pesquisado: sistema de gerenciamento de cartão vale feira

Filtros ativos: UF: ES

Exibindo: 1 de 1

Ordenar por: Mais recentes

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000046/2025
Id contratação PNCP: 01776673000156-I-000050/2025

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 17/09/2025

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES Local: Alfredo Chaves/ES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS VALE FEIRA, ATRAVÉS DOS QUAIS SERÃO OFERECIDOS PELA CONTRATADA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES.

Conforme vemos no processo, o resultado da busca traz uma contratação realizada pelo município de Alfredo Chaves, entretanto, ao realizar a análise do objeto, é possível verificar que o mesmo não se adequa ao objeto que esta municipalidade pretende licitar, uma vez que, consta no procedimento acima descrito, a contratação de forma conjunta de fornecimento de cartão e de sistema, não sendo possível a sua utilização de comparativo de preços.

Esta Secretaria ao realizar a abrangência de pesquisa para todos os Estados no PNCP é possível verificar diversas contratações, entretanto, ao analisar os objetos das contratações em sua maioria o descritivo não se coaduna com aquele que esta secretaria pretende adquirir – seja por incompatibilidade do onjeto, seja por objeto único dos processos encontrados – não podendo, conseqüentemente, ser utilizado como parâmetro de preços, conforme já descrito nos autos do processo em parecer emitido pelo setor de compras, no qual informa que houve a disconsideração de alguns preços por não se adequarem ao objeto a ser licitado.

Com base nisso, esta Secretaria acostou aos autos nova coleta de preço no qual encontrou o preço do município de Taió, no qual, em análise deste setor o mesmo tem objeto único, não podendo ser utilizado como parâmetro de composição de média de preços de mercado. Nesse sentido, essa secretaria realizou pesquisa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

preços através de todas as ferramentas possíveis a fim de encontrar novas contratações e/ou outros fornecedores que prestem o serviço que se pretende contratar, entretanto, as pesquisas restaram infrutíferas.

Em razão da impossibilidade de obter preços públicos que embasassem o procedimento, esta secretaria procedeu com novas coletas de preços diretamente com fornecedores, uma vez que não foram encontradas contratações similares para comparação.

Dessa forma, considerando as evidências apresentadas, solicitamos o reconhecimento da validade das cotações obtidas e a continuidade do processo licitatório.

Marilene Davel Dariva

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 20038/2025

Em atenção ao processo em questão, informo que, após análise e orientação do Setor Jurídico foram realizadas novas alterações na composição da média de preços.

Esclareço, ainda, que a composição dos preços foi elaborada a partir dos orçamentos dos fornecedores e de um preço público referencial do Município de Vargem Alta, considerando ainda a dificuldade na obtenção de uma cesta variada de preços públicos que se mostrem compatíveis com o objeto do processo.

Além disso, foi anexado a este processo ao documento “Planilha Tratamento Estatístico” onde é possível observar a média de variação entre os valores cotados.

Sem mais, retorno os autos ao Setor Jurídico para demais providências.

Conceição do Castelo, 03 de outubro de 2025.

WILLIANY
RIGONINI:13492429777

Assinado digitalmente por WILLIANY
RIGONINI:13492429777
DN: cn=WILLIANY
RIGONINI:13492429777, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncort@hotmail.com
Data: 2025.10.03 08:31:47 -03'00'

WILLIANY RIGONINI

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 20038/2025

Em atenção ao processo em questão, informo que, após análise detalhada, foi realizada a atualização da média de preços com base nos orçamentos apresentados pelos fornecedores devidamente anexados à documentação do processo, conforme protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Esclareço, ainda, que a composição dos preços foi elaborada exclusivamente a partir dos orçamentos dos fornecedores, considerando a dificuldade na obtenção de preços públicos que se mostrassem compatíveis com o objeto do processo. Tal dificuldade já foi devidamente justificada pela Secretaria requisitante, que, por sua vez, não conseguiu encontrar referências públicas adequadas, o que motivou a adoção dos orçamentos privados para a definição dos valores.

Sem mais, encaminho os autos ao Setor Jurídico para demais providências.

Conceição do Castelo, 01 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por WILLIANY
RIGONINI:13492429777
DN: cn=WILLIANY
RIGONINI:13492429777, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncort@hotmail.com
Data: 2025.10.01 13:43:25 -03'00'

WILLIANY RIGONINI

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

APENDICE DO ANEXO II.

DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Responsável pela Demanda: Marilene Davel Dariva	
E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com	Telefone fixo: (28) 99976-1333
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Titular Shara Gonçalves da Costa Suplente Ray Gonçalves Marotto	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO (x)	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
Descrição sucinta da solicitação: Aquisição de sistema de gerenciamento e cartão vale-feira, destinado à aquisição de gêneros alimentícios por servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES, com o objetivo de fomentar a agricultura familiar local, promover melhorias na feira municipal e fortalecer a economia dos pequenos produtores rurais.	
Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual: A aquisição tem como intuito a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de gerenciamento e cartão vale-feira, destinado à aquisição de gêneros alimentícios por servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES, com o objetivo de fomentar a agricultura familiar local, promover melhorias na feira municipal e fortalecer a economia dos pequenos produtores rurais. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, por meio da Feira Livre Municipal, enfrenta uma série de desafios logísticos e operacionais relacionados ao uso de tickets de papel como forma de pagamento para os feirantes que participam da feira. Dentre as principais dificuldades, destacam-se os problemas com a perda, rasgo e fraude dos tickets, além da necessidade de um processo licitatório frequente e maior custo com funcionários. Com o objetivo de superar essas limitações e proporcionar um sistema mais moderno e eficiente, propõe-se a substituição dos tickets de papel por cartões magnéticos, que permitirão a automação de processos, maior segurança nas transações e a redução significativa de custos operacionais. Esta medida visa, ainda, oferecer melhor controle financeiro, agilidade no serviço e maior segurança para os	

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: c389cceebbc57df7e67680b92a5708ff



feirantes, minimizando riscos de erros e fraudes.

Diante do exposto, propõe-se a substituição dos tickets de papel por cartões magnéticos, o que, além de resolver os problemas mencionados, proporcionará uma gestão mais eficiente, segura e econômica para a administração pública, sem comprometer o bom funcionamento da feira e a integridade do processo de comercialização.

A implementação do cartão magnético para vale feira oferece uma série de vantagens que solucionam de forma eficaz os problemas enfrentados, além de proporcionar um aumento significativo na eficiência administrativa e operacional. Entre as principais vantagens destacam-se: Cadastro e Entrega Única; Geração de Relatórios Rápida e Fácil; Eliminação de Custos com Estagiários; Facilidade de Controle e Auditoria, dentre outros.

A implementação do cartão eletrônico para vale feira representa uma solução moderna, eficiente e segura para os desafios enfrentados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A troca do ticket de papel para o cartão trará redução de custos, aumento da segurança, melhoria no controle e mais transparência nas transações, beneficiando tanto os feirantes quanto a administração pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação de uma empresa especializada para fornecer e gerenciar os cartões magnéticos, garantindo a operacionalização dessa solução e a implementação de todos os processos de forma segura e eficiente.

Resultados Pretendidos:

Ressalta-se que a aquisição proporcionará aprimoramento da gestão da Feira Livre Municipal, visando a eficiência operacional, segurança, transparência e a redução de custos administrativos. Atualmente, o processo de utilização de tickets de papel para os feirantes apresenta uma série de desafios, como dificuldade de controle, perda de tickets, fraudes e altos custos com recursos humanos para a separação, distribuição e conferência desses papéis, com a troca espera-se:

Cadastro e entrega são realizados apenas uma vez;

Questão de poucos minutos, é possível para o feirante gerar o relatório de vendas e para o servidor consultar o saldo no cartão;

Todos os relatórios ficam a disposição online e guardados em arquivos na nuvem;

Horário de funcionamento programado com a abertura e fechamento da feira. Fato que impossibilita fraude no uso do ticket. Além de, promover maior movimentação na feira;

Operação será feita por meio de aplicativo;

Com a troca do ticket de papel para o cartão, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não precisará dos serviços de um estagiário, já que todas as etapas serão executadas eletronicamente de forma eficaz. Segundo consulta realizada ao Recursos Humanos (RH), o custo anual com cada estagiário é de R\$ 18.216,00. A partir dessa mudança, haverá economia desse valor para os cofres públicos;

Dificuldade para fraude dos tickets, mesmo que o cartão seja entregue a outra pessoa, o mesmo deverá ser utilizado no momento da feira, garantido a movimentação no local

Esses resultados esperados não apenas atenderão às necessidades da administração municipal, mas também irão proporcionar uma experiência mais eficiente e segura para os feirantes, além de trazer economias significativas para os cofres públicos. A mudança para o cartão eletrônico representa um avanço importante em termos de modernização administrativa e gestão eficiente dos recursos públicos.

**Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):**

A contratação se faz necessária para garantir a continuidade do atendimento aos produtores rurais, assegurando o suporte logístico indispensável às atividades agropecuárias do município. Esse serviço é fundamental para o escoamento da produção, a distribuição de insumos e o apoio direto às famílias que vivem e trabalham no campo.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	CARTÃO VALE FEIRA - Emissão dos cartões plásticos PVC dos servidores da prefeitura com: número impresso e código QR Code para utilização nos smartphone e android e IOS dos feirantes.	Unid.	650
2	SISTEMA - Sistema web para o gerenciamento das vendas realizadas no cartão e por meio de aplicativo, controle e segurança através de um sistema de usuários e senhas individuais, automação do processamento de dados, aplicativo para uso do feirante e do usuário do cartão, acompanhamento do limite disponível e do extrato de compras através do aplicativo, relatórios diversos através do sistema web, recargas semanais, quinzenais ou mensais, opção de incluir vigência e valor da recarga, prefeitura terá a opção de ativar ou inativar o sistema de forma automática com a finalidade de restringir a utilização do sistema por horário e dia.	Mes	12

Requisitos necessários para a contratação:

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir

- a) Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir
- b) Não será admitido subcontratação;
- c) O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do envio da Autorização de Fornecimento, em remessa única.
- d) Disponibilização de um painel de controle com acesso restrito à prefeitura, com:
Relatórios gerenciais em tempo real;
Consulta de saldos e movimentações;
Gerenciamento de usuários e comerciantes credenciados.
- e) Gestão Online: Sistema web completo para gerenciamento de cadastro, liberação de cargas e relatórios gerenciais.
- f) Opções de recargas semanais, quinzenais ou mensais, com possibilidade de configurar vigência e valores de recarga.
- g) Agilidade e Personalização: confecção dos cartões em pvc com QR code de leitura, com entrega no prazo de 15 dias. Personalização com a logomarca do contratante.
- h) Segurança e Controle: Sistema robusto com controle de acessos via usuários e senhas individuais.
- i) Automação completa: Processamento automático de dados diariamente.
- j) Aplicativos exclusivos:
Para Feirantes: Captura de vendas e relatórios atualizados em tempo real.
Para Usuários do Cartão: Acompanhamento do limite disponível e extrato de compras.
Prefeitura terá a opção de ativar ou inativar o sistema de forma automática com a finalidade de restringir a utilização do sistema por horário e dia.
- k) Disponibilização de canais de atendimento (telefone, WhatsApp, e-mail e chat online) para usuários e feirantes/produtores.
- l) Atendimento em horário comercial (mínimo), com preferência para suporte 24h em casos de perda, bloqueio ou erro no sistema.
- m) Disponibilização de equipe técnica para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

Treinamento e orientação de servidores municipais;
Suporte direto aos feirantes (ex: uso da maquininha ou app);
Apoio na inclusão de novos beneficiários ou credenciamentos.

- n)** Fornecimento de manuais claros e acessíveis (impresso e digital) para os usuários do cartão e para os feirantes.
- o)** Oferta de treinamentos presenciais ou online para:
 - Beneficiários;
 - Equipe da prefeitura (técnicos e gestores);
 - Feirantes e agricultores familiares credenciados.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens: **A entrega do objeto é de 15 (quinze) dias.**

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo - ES, 13 de maio de 2025

Marilene Davel Dariva

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de sistema de gerenciamento e cartão vale-feira

ETP Nº 006/2025

Data da Elaboração: 13/05/2024

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Servidor Marilene Davel Dariva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O referido Estudo Técnico Preliminar tem como intuito aquisição de sistema de gerenciamento e cartão vale-feira, destinado à aquisição de gêneros alimentícios por servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES, com o objetivo de fomentar a agricultura familiar local, promover melhorias na feira municipal e fortalecer a economia dos pequenos produtores rurais

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, por meio da Feira Livre Municipal, enfrenta uma série de desafios logísticos e operacionais relacionados ao uso de tickets de papel como forma de pagamento para os feirantes que participam da feira. Dentre as principais dificuldades, destacam-se os problemas com a perda, rasgo e fraude dos tickets, além da necessidade de um processo licitatório frequente e maior custo com funcionários.

Com o objetivo de superar essas limitações e proporcionar um sistema mais moderno e eficiente, propõe-se a substituição dos tickets de papel por cartões magnéticos, que permitirão a automação de processos, maior segurança nas transações e a redução significativa de custos operacionais. Esta medida visa, ainda, oferecer melhor controle financeiro, agilidade no serviço e maior segurança para os feirantes, minimizando riscos de erros e fraudes.

Diante do exposto, propõe-se a substituição dos tickets de papel por cartões magnéticos, o que, além de resolver os problemas mencionados, proporcionará uma gestão mais eficiente, segura e econômica para a administração pública, sem comprometer o bom funcionamento da feira e a integridade do processo de comercialização.

A implementação do cartão magnético para vale feira oferece uma série de vantagens que solucionam de forma eficaz os problemas enfrentados, além de proporcionar um aumento significativo na eficiência administrativa e operacional. Entre as principais



vantagens destacam-se: Cadastro e Entrega Única; Geração de Relatórios Rápida e Fácil; Eliminação de Custos com Estagiários; Facilidade de Controle e Auditoria, dentre outros.

A implementação do cartão magnetico para vale feira representa uma solução moderna, eficiente e segura para os desafios enfrentados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A troca do ticket de papel para o cartão trará redução de custos, aumento da segurança, melhoria no controle e mais transparência nas transações, beneficiando tanto os feirantes quanto a administração pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação de uma empresa especializada para fornecer e gerenciar os cartões eletrônicos, garantindo a operacionalização dessa solução e a implementação de todos os processos de forma segura e eficiente.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):

A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes dessa contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir

- a)** O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados do envio da Autorização de Fornecimento, em remessa única.
- b)** Disponibilização de um painel de controle com acesso restrito à prefeitura, com:
Relatórios gerenciais em tempo real;
Consulta de saldos e movimentações;
Gerenciamento de usuários e comerciantes credenciados.
- c)** Gestão Online: Sistema web completo para gerenciamento de cadastro, liberação de cargas e relatórios gerenciais.
- d)** Opções de recargas semanais, quinzenais ou mensais, com possibilidade de configurar vigência e valores de recarga.
- e)** Agilidade e Personalização: confecção dos cartões em pvc com QR code de leitura, com entrega no prazo de 15 dias. Personalização com a logomarca do contratante.
- f)** Segurança e Controle: Sistema robusto com controle de acessos via usuários e senhas individuais.
- g)** Automação completa: Processamento automático de dados diariamente.
- h)** Aplicativos exclusivos:
Para Feirantes: Captura de vendas e relatórios atualizados em tempo real.
Para Usuários do Cartão: Acompanhamento do limite disponível e extrato de compras.
Prefeitura terá a opção de ativar ou inativar o sistema de forma automática com a finalidade de restringir a utilização do sistema por horário e dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

- i) Disponibilização de canais de atendimento (telefone, WhatsApp, e-mail e chat online) para usuários e feirantes/produtores.
- j) Atendimento em horário comercial (mínimo), com preferência para suporte 24h em casos de perda, bloqueio ou erro no sistema.
- k) Disponibilização de equipe técnica para:
Treinamento e orientação de servidores municipais;
Suporte direto aos feirantes (ex: uso da maquininha ou app);
Apoio na inclusão de novos beneficiários ou credenciamentos.
- l) Fornecimento de manuais claros e acessíveis (impresso e digital) para os usuários do cartão e para os feirantes.
- m) Oferta de treinamentos presenciais ou online para:
Beneficiários;
Equipe da prefeitura (técnicos e gestores);
Feirantes e agricultores familiares credenciados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Em observância ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição do objeto leva em consideração a necessidade atual de aquisição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para que mantenha a excelência em seus serviços prestados servidores da prefeitura municipal e produtores da agricultura familiar.

Cabe destacar que o quantitativo relacionado, refere-se ao quadro de Servidores da Prefeitura de Conceição do Castelo / ES.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

O levantamento de mercado realizado junto a outros órgãos públicos e potenciais fornecedores demonstrou que a aquisição do sistema de gerenciamento e dos cartões vale-feira é não apenas viável, mas também altamente vantajosa para a administração pública. Foram consultados fornecedores que oferecem soluções para a gestão de feiras e distribuição de benefícios, com base em características como funcionalidade, custo-benefício, suporte técnico e segurança.

Atualmente, a Secretaria utiliza tickets de papel para a distribuição de benefícios aos participantes das feiras, o que demanda gastos recorrentes com a impressão de papel, manuseio, distribuição e controle. Além disso, um servidor dedicado realiza manualmente a gestão desses processos, incluindo o controle e o envio dos tickets, e a contagem após as vendas dos feirantes. Esses processos não só geram custos operacionais elevados, mas também envolvem um alto custo de tempo e mão de obra, além de possuírem uma margem considerável de erro humano, o que prejudica a eficiência e a transparência do processo.

Diante do levantamento de mercado realizado e da comparação com os custos atuais, é claro que a aquisição do sistema de gerenciamento e cartões vale-feira representa



uma solução mais vantajosa para a Secretaria, não só pela redução de custos operacionais com impressão e trabalho manual, mas também pela melhoria significativa na eficiência administrativa, transparência e controle dos recursos públicos. A implementação dessa solução permitirá um uso mais racional dos recursos e liberação de mão de obra para outras atividades, contribuindo para uma gestão mais moderna e eficiente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VI, o valor total estimado da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A licitação é um procedimento administrativo e sua grande importância é de garantir a melhor proposta, na qual, seja a mais vantajosa e que assegure as condições necessária, visando o interesse do público e na garantia dos direitos do coletivo.

Ressalta-se que a licitação é a forma mais eficaz e eficiente para a Administração Pública encontrou-se de proteger os direitos do coletivo, sendo uma forma especialmente importante de garantir a moralidade e que não aja corrupção no ente municipal, estadual e federal.

Portanto, o presente estudo visa, além de analisar a viabilidade técnica, analisar também a vantajosidade da proposta para a Administração Pública, uma vez que, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas deve ser considerado a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato. A contratação vantajosa é aquela que reflete o melhor gasto pela Administração Pública, sendo que o “melhor gasto” deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços.

Posto isso, resta demonstrado que a aquisição do objeto, em atendimento as ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Ou seja, fica evidente que adquirindo o objeto, será possível lidar com empresas que possuem corpo técnico especializado e capacitado para o fornecimento, o qual tem conhecimento acerca das Normas Regulamentadoras de Segurança vigentes entre outras.

Destarte a aquisição, do cartão eletrônico para vale feira oferece uma série de vantagens que solucionam de forma eficaz os problemas enfrentados pela administração, além de proporcionar um aumento significativo na eficiência administrativa e operacional. Entre as principais vantagens destacam-se:



- Cadastro e Entrega Única: O cadastro dos feirantes e a entrega do cartão são realizados uma única vez, simplificando o processo e eliminando a necessidade de constantes reemissões de tickets.
- Geração de Relatórios Rápida e Fácil: Com o cartão, os feirantes podem gerar relatórios de vendas em questão de minutos. Além disso, a prefeitura pode consultar o saldo e as movimentações de forma ágil e online.
- Armazenamento na Nuvem: Todos os relatórios e transações ficam armazenados de forma segura em nuvem, garantindo facilidade no acesso e evitando problemas de armazenamento físico dos documentos.
- Segurança e Controle: O funcionamento do cartão será programado para ocorrer apenas durante o horário da feira, o que elimina a possibilidade de fraude, já que não será possível utilizar o cartão em outros dias.
- Eliminação de Custos com Estagiários: Com a implementação do sistema eletrônico, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não precisará mais de estagiários para a separação e entrega de tickets, o que resultará em economia de R\$ 18.756,00 anuais.
- Facilidade de Controle e Auditoria: Todos os registros de transações estarão disponíveis para consulta a qualquer momento, eliminando a necessidade de recontagem física dos tickets e facilitando o processo de auditoria.
- Redução de Perdas e Prejuízos: A possibilidade de perda ou rasgo do cartão é muito menor do que com os tickets de papel, além de ser mais fácil para o feirante consultar e controlar seu saldo.

O objeto a ser contratado, será realizado através de processo licitatório, sendo realizado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, visando à ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa para a administração, com fulcro na lei 14.133/2021.

O objeto dessa contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

A contratação desse objeto é considerado como contínua, devendo observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.249/2025.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste no fornecimento contínuo de cartões vale-feira e no sistema de gerenciamento web correspondente. Tal benefício é garantido por lei aos servidores públicos municipais, que fazem jus ao recebimento do ticket feira como forma de incentivo e benefício social, além de representar importante instrumento de fomento à agricultura familiar e ao comércio local.

Considerando as características da execução contratual, a Administração opta pela contratação em lote único, compreendendo:

- Item 1 – Cartão Vale Feira



- Item 2 – Sistema WEB

Com base no levantamento técnico realizado, verifica-se que a licitação por item poderia comprometer a execução do contrato, uma vez que ambos os componentes do objeto devem operar de forma integrada e simultânea. A contratação de fornecedores distintos poderia gerar incompatibilidades técnicas, atrasos e dificuldades na operacionalização do benefício, impactando diretamente a efetividade da política pública.

Nesse contexto, a adoção do critério de julgamento por preço global mostra-se adequada e vantajosa, uma vez que o escopo do objeto está claramente definido, detalhado e perfeitamente mensurável, permitindo que um único licitante apresente proposta completa e economicamente viável. Tal modalidade também contribui para agilidade processual e redução de custos administrativos, sem prejuízo à competitividade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), consolidada na Súmula nº 247, dispõe que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala (...).”
(Acórdão 1782/2004-Plenário, Relator: Marcos Vinícius Vilaça)

O próprio entendimento do TCU, contudo, ressalta que a contratação global é admissível quando devidamente comprovada sua vantajosidade técnica e econômica e quando o parcelamento possa comprometer o resultado do conjunto ou ocasionar perda de economia de escala.

No caso em análise, observa-se que o fornecimento de cartões representa um componente acessório e de baixo valor em relação ao sistema de gerenciamento web. A eventual separação dos itens não se mostra atrativa ao mercado e poderia resultar em licitação deserta ou fracassada, comprometendo a execução integral do objeto, já que a disponibilização dos cartões é condição essencial para utilização do sistema pelos beneficiários.

Observando contratações similares realizadas por outros entes públicos, verifica-se que não há a separação do objeto em itens, sendo os componentes tratados de forma integrada, compondo um único objeto contratual. Consta-se, ainda, que tais referências adotam, em sua maioria, modelos de remuneração baseados em taxa negativa ou depósito direto dos valores nos cartões dos beneficiários, o que reforça a realização do objeto em lote único, proposta neste estudo.

<https://pncp.gov.br/app/editais/82575812000120/2025/505>

<https://pncp.gov.br/app/editais/18803072000132/2025/175>



<https://pncp.gov.br/app/editais/87896874000157/2025/322>

<https://pncp.gov.br/app/editais/01613360000121/2025/191>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/prefeitura-municipal-de-portao-204/pep-21-2025-2025-419639>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-capinzal-98/pe-29-2025-2025-409063>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sp/prefeitura-municipal-de-pariquera-acu-3277/cred-credenciamento-no-001-2025-2025-410169>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/servico-intermunicipal-de-agua-e-esgoto-simae-cao-2515/pe-6-2025-2025-405842>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/camara-municipal-de-laguna-5212/pe-016-2025-2025-398494>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/prefeitura-municipal-de-dilermundo-de-aguiar-2714/pe-005-2025-2025-384637>

Além disso, o mercado demonstra ampla disponibilidade de empresas capacitadas para fornecer, de forma integrada, o sistema de gerenciamento e os cartões vale-feira, ou, alternativamente, para realizar a subcontratação específica do item referente aos cartões, sem comprometer a execução contratual. Ressalta-se que, embora o fornecimento dos cartões seja essencial para a operacionalização do objeto, trata-se de parcela de menor relevância técnica e econômica dentro do conjunto contratual, razão pela qual não há prejuízo à competitividade.

Dessa forma, a opção pela contratação em lote único, pelo menor valor global, mostra-se devidamente justificada, encontrando respaldo no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o parcelamento do objeto deve ocorrer sempre que possível, ressalvadas as hipóteses em que seja técnica ou economicamente inviável.

Diante do exposto, restou demonstrado que a adjudicação por lote único é a forma mais vantajosa e segura para a Administração, garantindo a execução eficiente e contínua do serviço, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Por fim, o pagamento dos itens contratados será realizado de forma integral, de acordo com os abastecimentos efetivamente realizados, observadas as condições pactuadas no contrato e a conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente busca constantemente aprimorar a gestão da Feira Livre Municipal, visando a eficiência operacional,



segurança, transparência e a redução de custos administrativos. Atualmente, o processo de utilização de tickets de papel para os feirantes apresenta uma série de desafios, como dificuldade de controle, perda de tickets, fraudes e altos custos com recursos humanos para a separação, distribuição e conferência desses papéis, com a troca espera-se:

- Cadastro e entrega são realizados apenas uma vez;
- Questão de poucos minutos, é possível para o feirante gerar o relatório de vendas e para o servidor consultar o saldo no cartão;
- Todos os relatórios ficam a disposição online e guardados em arquivos na nuvem;
- Horário de funcionamento programado com a abertura e fechamento da feira. Fato que impossibilita fraude no uso do ticket. Além de, promover maior movimentação na feira;
- Operação será feita por meio de aplicativo;
- Com a troca do ticket de papel para o cartão, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não precisará dos serviços de um estagiário, já que todas as etapas serão executadas eletronicamente de forma eficaz. Segundo consulta realizada ao Recursos Humanos (RH), o custo anual com cada estagiário é de R\$ 18.216,00. A partir dessa mudança, haverá economia desse valor para os cofres públicos;
- Dificuldade para fraude dos tickets, mesmo que o cartão seja entregue a outra pessoa, o mesmo deverá ser utilizado no momento da feira, garantido a movimentação no local

Esses resultados esperados não apenas atenderão às necessidades da administração municipal, mas também irão proporcionar uma experiência mais eficiente e segura para os feirantes, além de trazer economias significativas para os cofres públicos. A mudança para o cartão eletrônico representa um avanço importante em termos de modernização administrativa e gestão eficiente dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

Não há providências a serem tomadas previamente à celebração do contrato, tendo em vista tratar-se de aquisição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Ressalta-se que a presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução dos serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

Não há impacto ambiental na presente contratação, tendo em vista que se trata de sistema eletrônico



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Diante de todos os tópicos acima evidenciados, o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é de que a contratação da solução pretendida, respeita a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como se adequa à necessidade identificada na demanda de contratação (inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo - ES, 13 de maio de 2025

Marilene Davel Dariva

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

ANEXO- III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, ES, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do (a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado (a) pelo (a) (Cargo e nome), nomeado (a) pela Portaria nº, de....de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo GED Nº 20.038/2025 e Protocolo GED Nº 20.040/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1- O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE TICKET FEIRA, POR MEIO DE CARTÃO E APLICATIVO COM SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, COM LIBERAÇÃO PARA USO APENAS NO HORÁRIO



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DA FEIRA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, nos termos da tabela abaixo, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	MODELO/MARCA	V.UNITARIO	V. TOTAL
1	CARTÃO VALE FEIRA - EMISSÃO DOS CARTÕES PLÁSTICOS PVC DOS SERVIDORES DA PREFEITURA COM: NÚMERO IMPRESSO E CÓDIGO QR CODE PARA UTILIZAÇÃO NOS SMARTPHONE E ANDROID E IOS DOS FEIRANTES.	Unid.	650			
2	SISTEMA - SISTEMA WEB PARA O GERENCIAMENTO DAS VENDAS REALIZADAS NO CARTÃO E POR MEIO DE APLICATIVO, CONTROLE E SEGURANÇA ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE USUÁRIOS E SENHAS INDIVIDUAIS, AUTOMAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE DADOS, APLICATIVO PARA USO DO FEIRANTE E DO USUÁRIO DO CARTÃO, ACOMPANHAMENTO DO LIMITE DISPONÍVEL E DO EXTRATO DE COMPRAS ATRAVÉS DO APLICATIVO, RELATÓRIOS DIVERSOS ATRAVÉS DO SISTEMA WEB, RECARGAS SEMANAIS, QUINZENAIS OU MENSASIS, OPÇÃO DE INCLUIR VIGÊNCIA E VALOR DA RECARGA, PREFEITURA TERÁ A OPÇÃO DE ATIVAR OU INATIVAR O SISTEMA DE FORMA AUTOMÁTICA COM A FINALIDADE DE RESTRINGIR A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA POR HORÁRIO E DIA.	Mês	12			

1.2.1 - O objeto/serviço desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.3.1 - O Edital da Licitação;

1.2.3.2 - O Termo de Referência;

1.2.3.4 - A Proposta do Contratado;

1.2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1-SUSTENTABILIDADE:

2.1-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.1-Sistema digital que permita o uso via aplicativo, evitando a emissão física de cartões, sempre que viável;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.1.1-Plano de logística reversa para cartões vencidos, danificados ou substituídos, com destinação ambientalmente correta dos resíduos;

2.2-SUBCONTRATAÇÃO

2.2.1-Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada aos itens/ serviços especificados no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do contrato

2.2.2-Poderá ser subcontratado os seguintes itens/serviço:

2.2.1.1-Cartão Vale Feira

2.2.3-A contratada continuará responsável técnica, administrativa e juridicamente pela totalidade da execução contratual, inclusive pelos serviços executados por eventual subcontratada, não havendo qualquer vinculação jurídica entre a administração e a subcontratada;

2.2.4-Caberá a CONTRATADA apresentar, para fins de autorização, a identificação da empresa subcontratada, o objeto a ser subcontratado e a comprovação de que esta atende às condições necessárias para a execução da parcela contratada.

2.3-SISTEMA

2.3.1-Disponibilização de um painel de controle com acesso restrito à prefeitura, com:

2.3.2-Relatórios gerenciais em tempo real;

2.3.3-Consulta de saldos e movimentações;

2.3.4-Gerenciamento de usuários e comerciantes credenciados.

2.3.5-Gestão Online: Sistema web completo para gerenciamento de cadastro, liberação de cargas e relatórios gerenciais.

2.3.6-Opções de recargas semanais, quinzenais ou mensais, com possibilidade de configurar vigência e valores de recarga.

2.3.7-Agilidade e Personalização: confecção dos cartões em pvc com QR code de leitura, com entrega no prazo de 15 dias. Personalização com a logomarca do contratante.

2.3.8-Segurança e Controle: Sistema robusto com controle de acessos via usuários e senhas individuais.

2.3.9-Automação completa: Processamento automático de dados diariamente.

2.3.10-Aplicativos exclusivos:

2.3.11-Para Feirantes: Captura de vendas e relatórios atualizados em tempo real.

Para Usuários do Cartão: Acompanhamento do limite disponível e extrato de compras.

2.3.12-Prefeitura terá a opção de ativar ou inativar o sistema de forma automática com a finalidade de restringir a utilização do sistema por horário e dia.

2.4-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.4.1-Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.5-Exigências de Assistência Técnica

2.5.1-Disponibilização de canais de atendimento (telefone, WhatsApp, e-mail e chat online) para usuários e feirantes/produtores.

2.5.2-Atendimento em horário comercial (mínimo), com preferência para suporte 24h em casos de perda, bloqueio ou erro no sistema.

2.5.3-Disponibilização de equipe técnica para:

2.5.4-Treinamento e orientação de servidores municipais;

2.5.5-Suporte direto aos feirantes (ex: uso da maquininha ou app);

2.5.6-Apoio na inclusão de novos beneficiários ou credenciamentos.

2.5.7-Fornecimento de manuais claros e acessíveis (impresso e digital) para os usuários do cartão e para os feirantes.

2.5.8-Oferta de treinamentos presenciais ou online para:

2.5.9-Beneficiários;

2.5.10-Equipe da prefeitura (técnicos e gestores);

2.5.11-Feirantes e agricultores familiares credenciados.

2.6-O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 5.249/2025, desde que comprovado que os preços permaneçam vantajosos para a administração.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1-A presente contratação trata de serviço continuado, tendo em vista que são serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, com alocação de empresas para fornecer serviços de forma rotineira e continuada, à luz do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme inc. XXXV do parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal n. 5.249/2025.

3.2-O prazo de vigência da contratação é até, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 5.249/2025, desde que comprovado que os preços permaneçam vantajosos para a administração.

3.3-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendidos os preceitos do art. 106 e 107 da Lei Complementar nº 14.133/2021.

3.4-Toda prorrogação de prazo de contrato de natureza continuada estará condicionada a comprovação de:

3.5-Haverem créditos orçamentários vinculados à contratação;

3.6-Estar prevista a possibilidade no termo de referência, no edital e no contrato;

3.7-Ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente a celebração do termo aditivo, observando-se ainda, o que dispõem dos dispositivos acima



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

mencionados quanto à comprovação da vantajosidade financeira, além daquela inerente as características contratuais.

3.8- O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.9-A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.10-O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.11- A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste ou a ressalva quanto à sua superveniente análise será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)

CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000.

4.4 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia da integridade e a entrega segura dos cartões. Caso ocorra extravio ou qualquer dano que comprometa o funcionamento dos cartões durante o processo de entrega à Prefeitura, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar novas vias sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.5 Em caso de perda, roubo, extravio ou dano que inviabilize o uso do cartão, o servidor beneficiário será o único responsável pelos custos da emissão de uma nova via. A solicitação deverá ser feita diretamente à CONTRATADA (empresa fornecedora) e o pagamento será de responsabilidade exclusiva do servidor, conforme os procedimentos e valores vigentes definidos pela empresa. Em caso de perda, roubo, extravio ou dano que inviabilize o uso do cartão, o servidor beneficiário será o único responsável pelos custos da emissão de uma nova via. A solicitação deverá ser feita diretamente à CONTRATADA (empresa fornecedora) e o pagamento será de responsabilidade exclusiva do servidor, conforme os procedimentos e valores vigentes definidos pela empresa;

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.11 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5- CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.1.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 Preposto:

5.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.3- Fiscalização

5.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.3.2. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.3.3. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.3.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.4. Gestor do contrato



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1- O valor total da contratação é de R\$...... (.....) de acordo com os preços consignados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025**.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1-Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3-O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.7-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7.9-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1-O prazo de validade;

7.10.2-A data da emissão;

7.10.3-Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4-O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5-O valor a pagar; e

7.10.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13-Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

7.14-A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15-Constata-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

7.20-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21-O pagamento deverá ser solicitado pelo **contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital**, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

7.24-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.27-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Cessão de crédito

7.30-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1-Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em julho de 2025**.

8.2-Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5-Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8-O Reajuste será realizado por apostilamento.

8.9-A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer e se requerida excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei, apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.

9.1.6- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.7- Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.10- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.12- Compete a administração a responsabilidade pelas cargas quinzenais nos cartões dos servidores.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.2-Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.3-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9 -Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.10-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.11-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.17 -Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.18-Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.19-Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.20-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.21-Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.22-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.23-Suporte e Treinamento:

9.2.24-Treinamento imediato para uso do sistema.

9.2.25-Suporte especializado para o contratante.

9.2.26-No caso de ausência do cartão ter possibilidade de a operação ser feita pelo aplicativo. Controle de ativação/inativação do sistema de forma automática, permitindo o funcionamento apenas no horário da feira.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1-**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2-**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 -**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4- **Multa:**

- a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.7-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2-A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 -Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4-O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

-Ficha - 150

-Fonte de Recurso: 1500000000000-Recurso Próprio

-Elemento de Despesa:3.3.90.39.00000

-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1–Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2– O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3–As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

17– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, _____de _____de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____